



DECRETO Nº 1.949, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.645 de 27 de dezembro de 2020, o qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.645 de 27 de dezembro de 2017, o qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Comendador Levy Gasparian;

CONSIDERANDO o item 11 do Anexo Único da Resolução ATRICON nº 08/2014, elaborada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.645 de 27 de dezembro de 2017, o qual passa a ater a seguinte redação:

...

Art. 2º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único – A ocasião em que o credor será inserido na sequência de pagamentos deverá levar em consideração a demonstração, para ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação da fatura ou documento equivalente pelo contratado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito